

Considerando o resultado dos estudos do Grupo de Trabalho de Estudos e Ações Relacionadas a Transtornos do Espectro Autista (TEA), instituído pelo Decreto Estadual nº 108, de 13 de maio de 2019, do qual participou a Assembleia Legislativa do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Selo "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA", a ser concedido a empresas privadas estabelecidas no Estado do Pará que desenvolverem ações próprias e/ou em parceria com a sociedade civil, visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), selecionadas de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As ações em benefício a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras afins:

I - assistência social;

II - educação;

III - saúde;

IV - esporte;

V - cultura;

VI - lazer.

Art. 2º O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

I - doações de bens, valores e equipamentos às ações promovidas pelo Estado e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II - reservas de postos de trabalho;

III - adaptação nos estabelecimentos comerciais para inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV - prioridade em atendimento;

V - campanhas de esclarecimento e difusão dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;

VII - isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VIII - qualquer ação em benefício da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Os direitos das pessoas com TEA previstos em leis próprias, relativos às ações de que tratam os incisos II, IV e VII, deste artigo, bem como os deveres das empresas a eles correlatos, poderão ser elásticos pelas pessoas jurídicas interessadas.

Art. 3º A empresa interessada em se habilitar à concessão do título deverá se inscrever junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os documentos apresentados pelas empresas interessadas serão analisados por uma Comissão de Avaliação constituída por representantes da:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), cujo titular a presidirá;

II - Casa Civil da Governadoria do Estado;

III - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

V - Ouvidoria-Geral do Estado;

VI - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

VII - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

VIII - Sociedade Civil.

§ 1º O representante da Assembleia Legislativa será indicado pelo seu Presidente e, assim como os demais integrantes da Comissão, será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A sociedade civil será representada por 3 (três) integrantes escolhidas, preferencialmente, dentre pessoas físicas e/ou jurídicas com *expertise* e trabalho reconhecido na área do autismo.

Art. 5º O Selo "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA" terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Parágrafo único. A emissão e a renovação previstas no *caput* deste artigo, ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I - apresentação de relatório que comprove as ações desenvolvidas pelas empresas em benefício da valorização, defesa e atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos dos arts. 1º e 2º deste Decreto;

II - comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas emitidas pelo Estado.

Art. 6º O Selo será entregue anualmente em Sessão Solene, a ser realizada no dia 2 de abril de cada exercício.

Art. 7º O Selo "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA" conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação;

III - a assinatura do Governador do Estado do Pará.

Art. 8º As empresas que receberem o selo "EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA", poderão explorar a publicidade da obtenção do Selo em seus estabelecimentos e utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação, em seus produtos, sob a forma de selo impresso, além de poderem ter o nome da empresa divulgado nos *sites* do Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. A empresa ou instituição agraciada arcará com os custos da impressão do Selo.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), poderá editar atos para melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reconduz e nomeia membros para o Conselho Estadual de Previdência – CEP. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no art. 61, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 039, de 9 de janeiro de 2002 c/c o art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 5.554, de 7 de outubro de 2002;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/541765, R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, a pedido do Conselho Estadual de Previdência, os representantes abaixo relacionados:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Titular: HANA SAMPAIO GHASSAN

Suplente: THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

II – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV

Titular: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Suplente: LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA

III – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ASALP

Titular: PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ

Suplente: CLÁUDIO SEABRA GOMES

IV – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE

Titular: JANDER MIREZ DOS SANTOS

Suplente: SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS

V – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE

Titular: RICARDO DE ARAÚJO MOURA

Suplente: RONILSON BARATA DUARTE

VI – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ – PGE

Titular: ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Suplente: GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

VII – REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVOS DO ESTADO DO PARÁ

Titular: REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS

Suplente: ELÍDA DE NAZARÉ FERNANDES ALBUQUERQUE PEDROSA

VIII – SEGURADOS ATIVOS DO ESTADO DO PARÁ

Titular: HAMILTON RAMOS CORREA

Suplente: MAURILO DA SILVA ESTUMANO

IX – PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ

Titular: SANDRA BRAZÃO E SILVA BECHARA ROCHA

Suplente: HAROLDO ALENCAR DE SOUSA NETO

X – SEGURADOS ATIVOS DO ESTADO DO PARÁ/MILITARES

Titular: SGT BM JOSÉ HAILTON SOUZA DA COSTA

Suplente: SGT BM SINAMOR TAVARES ESQUERDO

XI – SEGURADOS ATIVOS DO ESTADO DO PARÁ

Titular: CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

Suplente: SINARA TAVARES CAMPOS

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Previdência, os representantes abaixo relacionados:

I – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA

Titular: FÁBIO SOUSA FREITAS

Suplente: OZÓRIO ADOLFO GOES NUNES

II – INATIVOS DO ESTADO PARÁ

Titular: MARIA JOSÉ SANTA MARIA MORAES

Suplente: ANA INDIRA VAZ DE LACERDA

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão os mandatos de seus antecessores para o biênio 2017-2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o acordo celebrado nos autos do Processo nº. 0801039-27.2016.8.14.0954, entre a Procuradoria-Geral do Estado, e LUCAS DOS SANTOS CABRAL DE SÁ;

Considerando os termos do Processo nº.2019/456353,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir a condição "*sub judice*" do Decreto datado 22 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, nº. 33.277, de 23 de dezembro de 2016 que nomeou o candidato, LUCAS DOS SANTOS CABRAL DE SÁ, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Ciências Sociais, com lotação na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/436667 e 2019/486320;

Considerando a necessidade de cumprimento de decisão proferida no Mandato de Segurança, processo nº. 0808048-21.2018.8.14.0000, a qual determinou a reintegração e a suspensão por 30 (trinta) dias do servidor Leoni Jorge Pereira Marques,